

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDINFORMÁTICA**, E DE OUTRO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDPD/GO**, MEDIANTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

A Data base da categoria fica estabelecida para o dia 1º (primeiro) de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que, os salários vigentes em 1º (primeiro) de maio de 2.006 serão reajustados em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2.007, que deverão ser aplicados e pagos até o dia 05 de setembro de 2007.

Parágrafo primeiro - Para os empregados admitidos após o mês de maio de 2006, o reajuste de que trata esta Cláusula será proporcional ao número de meses trabalhados.

Parágrafo segundo - Todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos compulsórios ou espontâneos, havidos no período compreendido entre 1º/05/2006 e 30/04/2007, poderão ser compensados na aplicação do percentual acima, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

Parágrafo terceiro – As empresas terão até o 5º dia útil do mês de outubro de 2007, para quitar as demais diferenças decorrentes da aplicação do reajuste salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Aos trabalhadores das funções abaixo discriminadas ficam garantidos os seguintes pisos salariais, respeitando-se os salários em valores superiores:

Funções	Salário Base
Digitador	500,00
Conferente	481,52
Fitotecário	481,52
Preparador de dados	481,52
Operador de Main Frame	621,92
Operador/Administrador de servidores de rede	621,92
Programador	887,12
Analista de Sistemas	1.383,20
Instrutor de cursos	469,04
Monitor de cursos	380,00
Auxiliar de Processamento	468,00
Auxiliar de processamento II	570,96
Administrador de Site (Webmaster)	887,12
Diagramador de Sites (Webdesigner)	887,12

Parágrafo único - Na função de Auxiliar de Processamento II serão enquadrados todos os empregados das empresas com as seguintes atribuições: prestar seus serviços em agências bancárias ou semelhantes, no tratamento de documentos em geral, não capturados pela automação implantada no âmbito das empresas empregadoras ou tomadoras de serviços, preparando-os para seu processamento, digitação ou lançamento informatizados.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada ano completado, ao empregado que trabalhar ininterruptamente na mesma empresa será pago o valor correspondente a 1% (um por cento), a título de anuênio, calculado sobre o salário base, sem a incidência de um sobre o outro.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que conte com um ano ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa, será homologada pelo SINDPD/GO.

Parágrafo Único - Caso o empregado não compareça para a homologação da rescisão de contrato de trabalho na data que lhe foi comunicada pela empresa, por escrito, esta ficará isenta do pagamento da multa prevista no § 8º, do Artigo 477, da CLT, se comunicado ao Sindicato Obreiro até o primeiro dia útil subsequente, que deverá expedir certidão do não comparecimento.

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

A empresa adotará horário especial para as empregadas que estejam amamentando, em consonância com o disposto no art. 396, da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE

O SINDINFORMÁTICA reconhece a legitimidade dos representantes sindicais de base, eleitos sob a coordenação e respeitando critérios estabelecidos pelo SINDPD/GO.

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo a dispensa por motivo de justa causa:

- a) À gestante, desde a confirmação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença maternidade;
- b) Por 45 (quarenta e cinco) dias o empregado que tenha ficado afastado do trabalho por motivo de doença, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- c) Por 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

As horas laboradas em regime extraordinário serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o valor da hora normal, conforme dispositivo legal.

Parágrafo único - Havendo necessidade de trabalho aos domingos e/ou feriados, a remuneração nesses dias será dobrada; as horas extras, ou seja, as que ultrapassarem a jornada diária normal serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal.

CLAUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO

As horas de trabalho exercidas no horário compreendido entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora normal, conforme dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Desde que constatados através de laudos de inspeção da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), as empresas efetuarão o pagamento do adicional de insalubridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de fitotecário, digitador e operador de main-frame será de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sábado, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais, e, para os demais cargos será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Ao dirigente sindical, no exercício de sua função, se autorizado pela empresa, fica assegurado o seu acesso nas dependências da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa que contar, em seu quadro funcional, diretor ou delegado sindical regional, efetivo ou suplente eleito, garantirá a sua liberação para o exercício de suas tarefas sindicais, com todos os direitos e vantagens, por 7 (sete) dias úteis por ano.

Parágrafo primeiro - Caso a empresa possua mais de um empregado com cargo de investidura sindical, dentre os acima relacionados, a liberação de que trata a presente Cláusula será concedida a apenas um deles ou, os dias serão distribuídos entre eles, de modo a não ultrapassar o limite convencionado neste instrumento. A empresa deverá ser comunicada pelo Sindicato, por escrito, da referida liberação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Na comunicação deverá constar o período de liberação pretendida.

Parágrafo segundo – O Presidente do **SINDPD/GO** será liberado de suas funções na empresa, para o exercício de seu mandato de representação e administração sindical, ficando-lhe assegurado o pagamento de salário equivalente ao do Digitador e dos benefícios de sua função original como se trabalhando estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

O **SINDPD/GO** poderá afixar comunicados de interesse dos trabalhadores nas dependências das empresas, desde que as matérias não tenham cunho político e nem sejam ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS ANTERIORES

As Cláusulas de Acordos Coletivos anteriormente celebrados entre as empresas e o **SINDPD/GO**, que não foram alteradas e nem sejam conflitantes com a presente convenção, sendo mais benéficas, permanecem em plena vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMA REGULAMENTADORA Nº 17

As empresas cumprirão o disposto na norma regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo primeiro - Durante a jornada de trabalho do Digitador será concedido 10 (dez) minutos de descanso a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, cumprindo a norma regulamentadora Nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo segundo - No trabalho de digitação, não será permitido exigir além de 8.000 (oito mil) toques manuais por hora, conforme estabelece a norma regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Os toques registrados por dispositivos eletrônicos, mecânicos ou outros não serão considerados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – UNIFORMES

Quando for exigido o uso de uniformes, cuja quantidade será definida de acordo com a necessidade de cada empregador, as empresas ficam proibidas de descontar dos empregados o valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADES

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento dos trabalhadores sindicalizados, referentes à mensalidade sindical, conforme relação fornecida pelo **SINDPD/GO**.

Parágrafo primeiro - Os valores descontados a este título serão depositados em conta bancária indicada pelo **SINDPD/GO**, até no máximo o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo segundo - As empresas estão obrigadas a fornecer ao **SINDPD/GO**, quando solicitado por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, cópias das guias de depósito da mensalidade sindical e contribuição sindical anual, acompanhadas da relação de empregados.

Parágrafo terceiro - A inadimplência dessa obrigação implicará na correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), aplicação de multa de 10% (dez por cento), e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do disposto no art. 606 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Quando da primeira folha de pagamento, após a assinatura da presente Convenção Coletiva, será efetuado o desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração dos trabalhadores sindicalizados, a título de taxa assistencial, cujo valor será repassado ao **SINDPD/GO** até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo único - As obrigações desta Cláusula aplica-se o disposto nos parágrafos primeiro a terceiro da Clausula Décima Nona.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

É dado preferência, em concorrências públicas, às empresas sindicalizadas que deverão estar quite com esta entidade para obtenção de atestado de regularidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que as empresas e empregados poderão adotar o regime de compensação de horas, de acordo com o disposto no art. 59, parágrafos 2º e 3º, da CLT.

Parágrafo primeiro - As empresas firmarão acordo de compensação de horas com seus empregados, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas excedentes por dia, que poderão ser compensadas com a redução da carga horária em outros dias, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei 9.601, de 21/01/1998.

Parágrafo segundo - A compensação das horas trabalhadas de forma suplementar será promovida num período de 120 (cento e vinte) dias, e, a quantidade de horas acumuladas para compensação não poderá ser superior ao volume de horas da jornada semanal dos empregados.

Parágrafo terceiro - A forma de registro dos créditos de horas será estabelecida em acordo específico que será celebrado entre as partes, mas este mecanismo deverá deixar evidente que as horas trabalhadas de forma suplementar serão objeto de compensação futura e que não sofrerão acréscimo de qualquer espécie em sua liquidação.

Parágrafo quarto - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida na presente convenção, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 9.601, de 21/01/1998.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Com o objetivo de fomentar a oferta de empregos, fica avençado que as empresas, dentro dos parâmetros definidos pela Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, poderão firmar contrato de trabalho por prazo determinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, aos empregados 22 (vinte e dois) vales refeição ou vales alimentação, com os seguintes valores faciais:

- a) para empregados com jornada de trabalho de 6 (seis) horas, cada vale terá o valor facial de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos);
- b) para os demais empregados, e que trabalhem jornada superior a 6 horas, cada vale terá o valor facial de R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos);
- c) O auxílio refeição pode ser concedido através de vales refeição, vales alimentação ou dinheiro, devendo, porém, as empresas, quando fornecer em dinheiro, discriminarem no contracheque a rubrica como auxílio refeição, e;
- d) A empresa que fornecer alimentação ao empregado está dispensada do fornecimento do vale refeição.

Parágrafo primeiro - Os trabalhadores que recebem o tíquete refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nesta cláusula, letras (a) e (b) terão os valores faciais reajustados em 5% (cinco por cento).

Parágrafo segundo - A concessão deste benefício não integra a remuneração do empregado em nenhuma hipótese, não podendo ser revertida em salário e as empresas podem promover desconto a título de participação do empregado de valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total do benefício, no mês posterior à sua concessão.

Parágrafo terceiro - Os empregados somente receberão os vales quando da efetiva prestação laboral, ou seja, nos períodos de férias, interrupção e suspensão do contrato de trabalho a empresa está isenta da obrigação, e, em caso de faltas injustificadas a empresa poderá abater o vale já concedido sobre o número devido no mês imediatamente posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos para justificativa de falta ao serviço, os atestados médicos e odontológicos expedidos por serviços médicos credenciados ou conveniados pela empresa, ou, ainda, por médico dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo único - Os benefícios desta Cláusula são estendidos também aos empregados que acompanharem seus filhos ou dependentes previdenciários menores de 06 (seis) anos e maiores de 70 (setenta) anos ou incapazes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

Os empregados que tiverem optado no mês de janeiro, de acordo com a determinação legal, receberão por ocasião das férias anuais, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a título de adiantamento, a ser descontado no pagamento final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FÉRIAS

A empresa poderá conceder as férias do empregado em dois períodos iguais de 15 (quinze) dias cada.

Parágrafo único - O início das férias será sempre em dia útil, não podendo ser ao sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – EXAMES MÉDICOS/P.C.M.S.O

As empresas garantirão a elaboração e efetiva implementação, bem como zelarão pela sua eficácia e custeará, sem ônus para os empregados, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO, de acordo com a NR-7, redação dada pela Portaria nº 8, de 08/05/1996, que alterou a Portaria nº 24, de 24/12/1994.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VALE-TRANSPORTE

O benefício do vale-transporte será concedido na forma da Lei Nº 7.418/1985, regulamentada pelo Decreto 95.247/87, sendo vedado ao empregador substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

Parágrafo único - Para fins de reembolso, a empresa, acompanhando as mudanças sociais, se compromete a analisar os documentos apresentados pelos empregados, que não se referem ao transporte coletivo convencional, cuja despesa, se absorvida total ou parcialmente, não se incorporará na remuneração, em hipótese alguma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA LUTO

As empresas concederão aos empregados, licença de 03 (três) dias corridos, a partir da data do óbito, sem prejuízo da remuneração, quando da morte de ascendente e/ou descendente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA CASAMENTO

O empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, durante os 03 (três) dias úteis seguintes ao seu casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA PATERNIDADE

O empregado poderá se ausentar do emprego, sem prejuízo da remuneração, por 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, mediante apresentação de competente certidão de registro civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOAÇÃO DE SANGUE

O empregado poderá faltar ao serviço, com prévia comunicação à empresa, por 1 (um) dia, 2 (duas) vezes por ano, para doação de sangue, sem prejuízo de sua remuneração, desde que faça prova mediante a apresentação de documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VESTIBULAR

Mediante comunicação de 72 (setenta e duas) horas de antecedência serão abonadas as faltas dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando do exame vestibular ou seleção para ingresso em Instituição de Ensino Superior. A comprovação se dará mediante apresentação da respectiva inscrição bem como de sua aprovação para as fases subseqüentes, conforme art. 473, da CLT, inc. VII.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA– ACIDENTE DE TRABALHO

Será garantido o afastamento do trabalhador em razão de Acidente de Trabalho, com respectiva emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT ao INSS. O prazo de encaminhamento do CAT ao INSS, será de no máximo 10 (dez) dias após a constatação do evento por perícia previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DESCONTOS SOBRE SALÁRIOS

Na forma do art. 462, da CLT, ficam permitidos descontos sobre os salários dos empregados, desde que, originários de convênios firmados entre o sindicato laboral e empregador, com médicos, farmácias, supermercados, óticas e com o comércio em geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em caso de Morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente.

III – Até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em caso de Doença Profissional do empregado será pago até 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE POR QUALQUER CAUSA, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante solicitação do Segurado ou de seu representante legal/empresa em formulário próprio, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

1. Será antecipado, ao próprio Empregado ou a seu representante legal, devidamente qualificado, 50% (cinquenta por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura MORTE POR QUALQUER CAUSA, nos casos em que o Empregado for “Aposentado por Invalidez” pelo órgão responsável (INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social), cuja aposentadoria seja ocasionada e caracterizada como doença profissional que o impeça de desempenhar suas funções, e a data do início da moléstia/Aposentadoria e de seu diagnóstico, seja posterior a data da inclusão na apólice.

2. Ocorrendo a caracterização da **INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE** e de caráter irreversível em consequência de doença profissional, e desde que devidamente reconhecida e comprovada pelo órgão responsável (INSS), será pago ao próprio Empregado Segurado ou a seu representante legal, devidamente qualificado, o complemento de 50% (cinquenta por cento) do Capital Básico Segurado, não cabendo nenhuma outra indenização futura ao mesmo Empregado mesmo que este empregado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra empresa no País ou Exterior.

3. Caso o segurado ainda não tenha recebido 100% (cem por cento) da indenização por PAID, se recupere da doença profissional e volte a exercer atividade remunerada e desde que seu retorno à empresa ocorra dentro de cinco anos após a sua aposentadoria temporária por doença profissional, todas as demais coberturas do seguro, inclusive as de seus dependentes, se houver, permanecerão em vigor, desde que os prêmios continuem sendo recolhidos pelo Sub-Estipulante.

4. Ocorrendo a **MORTE POR QUALQUER CAUSA** ou a **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE**, será deduzido da indenização o valor do adiantamento aqui referido, ficando excluída do seguro, automaticamente, o benefício "PAID" – PAGAMENTO ANTECIPADO E/OU INTEGRALIZADO POR DOENÇAS PROFISSIONAIS, sem qualquer direito à outras indenizações por conta de Doenças Profissionais.

IV – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado por qualquer causa;

V – R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em caso de Morte por qualquer causa de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro) filhos;

VI – R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em favor do empregado quando ocorrer o Nascimento de filho portador de Invalidez causada por Doença Congênita o qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII – Ocorrendo a Morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

VIII – Ocorrendo a Morte do empregado por qualquer causa, apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais);

IX – Ocorrendo a Morte do empregado por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas.

Parágrafo primeiro - Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAID ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo segundo - Caso ocorra a MORTE POR QUALQUER CAUSA do Empregado durante a vigência do seguro, no período de sua "Aposentadoria" temporária por Doença Profissional aqui contemplada pelo Benefício "PAID", desde que limitado a cinco anos após a sua aposentadoria temporária por doença profissional, e ainda em processo de avaliação do órgão competente (INSS), será pago ao(s) Beneficiário(s) do seguro a indenização devida, deduzindo-se o valor do adiantamento aqui referido e desde que a empresa indique o mesmo Empregado em relação específica e continue pagando o prêmio mensal regularmente. Após cinco anos da aposentadoria temporária, fica facultado à empresa optar pela permanência ou a exclusão do seguro do empregado aposentado temporariamente por doença profissional, cessando, no caso de exclusão, o pagamento do prêmio mensal do respectivo seguro.

Parágrafo terceiro - O Benefício de que trata esta cláusula somente poderá ser contratado em apólice de Seguro de Vida em Grupo que não contemple a cobertura de IPD – Invalidez Permanente Total por Doença.

Parágrafo quarto - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

Parágrafo quinto - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base MAIO/2006 sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo sexto – O empregado contribuirá com 50% (cinquenta por cento) do valor mensal individual, pago pela empresa, para a manutenção da apólice de seguro de vida em grupo, limitado a R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por mês.

Parágrafo sétimo - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários, devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo oitavo - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo nono - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados.

Parágrafo décimo - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo décimo primeiro - O SINDINFORMÁTICA visando facilitar a implementação deste benefício, firmará convênio com seguradoras e corretoras e colocará à disposição de seus associados e filiados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL:

A empresa poderá apurar todos os casos de discriminação, assédio moral e/ou sexual no âmbito da Empresa, e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento das suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

Parágrafo primeiro - A empresa implementará políticas de orientação contra discriminação, assédio moral e/ou sexual.

Parágrafo segundo - As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral poderão ser apuradas pela própria empresa, para encaminhamento e indicação, conforme o caso, de uma comissão composta por 3 (três) representantes por ela indicado, a qual emitirá parecer conclusivo dentro de 30 (trinta) dias, garantido o direito da ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo terceiro – Durante todo processo de apuração das denúncias será mantido sigilo absoluto sobre o caso, a fim de preservar os envolvidos de condições injustas de exposição.

Parágrafo quarto – A empresa poderá desenvolver programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

Parágrafo quinto - Havendo comprovação da denúncia ou em não constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas e os agressores, se pedirem, receberão orientação psicológica adequada.

Parágrafo sexto - Em se comprovando que o empregado tenha sido submetido a assédio sexual ou moral, a empresa tomará medidas para punir o autor, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Havendo união civil do mesmo sexo, comprovada judicialmente com trânsito em julgado, a empresa aplicará a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todo o seu conteúdo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – TRABALHO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A empresa se compromete a adequar as condições físico-ambientais do trabalho de seus empregados portadores de necessidades especiais, tornando-as compatíveis com suas limitações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A empresa poderá, em horários que definir a seu exclusivo critério, permitir o acesso de todos os seus empregados a sítios da intranet e da internet no que concerne a promover o acesso a:

- a) sítios de órgãos e entidades governamentais nas esferas federal, estadual e municipal;
- b) sítios relacionados à área de saúde e assistência social;
- c) sítios de entidades de representação de trabalhadores;
- d) sítios de busca e pesquisa;
- e) sítios de instituições de ensino, cultura e entidades não-governamentais (ONGs).

Parágrafo primeiro - Será única e exclusivamente de responsabilidade do empregado, qualquer mensagem recebida ou enviada pelo e-mail corporativo.

Parágrafo segundo - A empresa poderá criar filtros que limitem ou bloqueiem o acesso geral, além de outras a seu critério, a comunidades de entretenimento *on-line*; a sítios que não apresentem conteúdos relacionados com a atividade principal da empresa; a sítios que contenham material pornográfico e/ou obsceno, material ilegal, jogos, bate-papo (Messenger e similares), fóruns de discussão e similares ou que representem riscos para a segurança da informação no âmbito da empresa.

Parágrafo terceiro - O e-mail corporativo é de propriedade exclusiva da empresa, e não gera qualquer direito ao empregado sobre ele, mormente quando, por qualquer motivo vier a ser desligado da empresa.

Parágrafo quarto – A empresa poderá criar a seu critério outras condições para acesso aos sítios da intranet e da internet além das já estabelecidas.

Parágrafo quinto – O descumprimento de qualquer dispositivo acima poderá ser motivo de dispensa com justa causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA– GARANTIA DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas se obrigam a não obstaculizar o direito de sindicalização do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HOMOLOGAÇÃO.

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, as empresas, obrigatoriamente, deverão apresentar:

- a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) corretamente anotada e atualizada em todas as suas páginas;
- b) Ficha ou Livro de Registro de empregado corretamente preenchido e atualizado em todos os campos;
- c) Aviso Prévio ou Carta de Dispensa;
- d) Guias do Seguro Desemprego;
- e) Comprovante do saldo atualizado do FGTS;
- f) TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) em 05 (cinco) vias;
- g) Exame Demissional do trabalhador;
- h) Guias quitadas da contribuição sindical, taxa assistencial, mensalidade e taxa confederativa devidas às entidades signatárias dessa CCT, bem como Certidão de Quitação das obrigações das empresas junto ao seu Sindicato do último ano.

Parágrafo único - Mediante solicitação, o SINDPD/GO se compromete a emitir declaração à empresa, constando todos os motivos pelos quais não foi possível efetuar a homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MULTA POR DECUMPRIMENTO.

Atendendo ao que dispõe o Art. 613, VIII, da CLT, fica estipulada a multa mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), em caso de lesão aos termos da presente convenção, a qual será aplicada enquanto durar o descumprimento, e será revertida à parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 1º de maio do ano de 2.007 a 30 de abril do ano 2.008.

Parágrafo único - Essa Convenção Coletiva será prorrogada automaticamente por 90 (noventa) dias, caso não seja assinado novo termo até de 30 de abril do ano 2.008.

E por estarem, assim, justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas forem necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia-GO, 13 de Agosto de 2007.

Janaína Valéria Costa Povoá
Presidente do SINDPD/GO

Carlos Alberto de Almeida
Presidente do SINDINFORMÁTICA

Ricardo Oliveira de Sousa
OAB/GO 19.532 - SINDPD/GO

Luiz Humberto Rezende de Matos
OAB/GO 11.308 – Sindinformática